

SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0014176-28.2006.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**

Requerente: Rodrigo Fernando Botelho

Requerido: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante do cumprimento do acordo, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Defiro ao autor o levantamento do depósito de fls.674. Expeça-se mandado.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 27 de julho de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DATA

Em de	de
estes autos baixaram	em Cartório com o r
despacho supra.	
Eu.	(esc.subscrevi).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA